



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Resolução nº 019|CME|2021

01 de dezembro de 2021

Esta Resolução dispõe sobre a avaliação no Sistema Municipal de Ensino e dar outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira-CME-GJT|RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 959|2018 e confere o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.505|GP|2019 e Pela Resolução nº 001|CME|2019 e;

Considerando a orientação do CNE Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer nº 05|2020 aprovado em 28|04|2020; 06|2020 e Decreto nº 26.462|RO, de 15|10|2021, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e na possibilidade das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da nova corona vírus;

Considerando a Medida Provisória 934|2020 de 01|04|2020, flexibiliza a excepcionalidade da exigência do cumprimento do calendário escolar em virtude do novo corona vírus ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de a observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800hrs;

Considerando o disposto na Lei nº 14.040|2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando as orientações constantes no Parecer do CNE|CP nº 09|2020, que reexamina o Parecer nº 05|2020|CNE|CP, quanto ao item 2.16, que versa sobre avaliações e exames no contexto da situação de Pandemia;

Considerando as orientações constantes no Parecer nº 11|2020|CNE|CP, que Dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando o teor da Resolução nº 1253|2020-CEE|RO, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do calendário escolar 2021 e do ensino em

regime especial, para as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao novo corona vírus

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 52 e 53|2020|AGEVISA|SCI, que estabelece protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19;

Considerando a pesquisa feita pela coordenação pedagógica da SEMEC junto aos pais e/ou responsáveis dos alunos que constatou que algo em torno de 90% dos pais ou responsáveis não querem o retorno às aulas presenciais no ano 2021;

Considerando a decisão do plenário do CME Conselho Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira-RO, em reunião realizada em 01|12|2021, conforme constam na ata, folhas 22 frente e verso, folha 23 frente e verso e folha 24 do livro nº 01.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime híbrido até 31 de dezembro de 2021.

A- As aulas presenciais só deverão ocorrer após autorização do chefe do executivo municipal e vigilância sanitária.

B- A SEMEC- Secretaria Municipal de educação deve se organizar para o retorno as aulas presenciais a fim de garantir o espaço escolar conforme o protocolo de segurança da vigilância sanitária, definidos pelos órgãos competentes.

C- Para o retorno as aulas presenciais os professores e a equipe pedagógica da SEMEC, deverão participar do planejamento das aulas presenciais, desde a organização do calendário escolar, às medidas de reestruturação organizacional da escola, para o acolhimento sócio emocional dos professores, alunos e funcionários para o recebimento dos estudantes em 2022, sempre observadas às normas padrão da vigilância sanitária.

I- As Unidades Escolares juntamente com a SEMEC, e o CME, elaborarão o calendário escolar do período que perdurar o novo corona vírus, de forma que cumpra as 800hrs letivas; levando em consideração a Autonomia da Unidade Escolar e suas peculiaridades.

Art. 2º - O processo de avaliação deve seguir o seguinte critério:

A- Interação com o professor (a) 3,0 pontos; (A interação online ou presencial individual respeitada o distanciamento e as normas sanitárias) no caso das unidades escolares da zona rural é levada em consideração a participação dos pais na retirada e a devolução das atividades.

B- As atividades desenvolvidas e devolvidas aos professores no prazo de 15 dias ou conforme combinados vale 2,0 pontos.

C- Organização e pontualidade na entrega das atividades 2,0 pontos.

D- Atividade Avaliativa escrita 3,0 pontos.

I- As frequências dos alunos deverão ser lançadas mediante o recebimento e devolutiva das atividades aos professores

II- As atividades devolvidas aos professores deverão ser corrigidas semanalmente ou quinzenalmente.

A- Todas as atividades deverão ser registradas na ficha de Acompanhamento Individual de Atividades Padrão elaborada pela Coordenação Pedagógica da SEMEC para o período que evidência a pandemia do novo corona vírus e ficará à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

No caso das escolas rurais as fichas deverão ser encaminhadas ao setor de inspeção e registro escolar para serem arquivadas. A escola da zona urbana deverá ser arquivada na própria escola.

B- Os pais ou responsáveis que não retirarem as atividades e não fizerem a devolutiva dos mesmos no prazo combinado e não apresentar justificativa junto a unidade escolar, deverá ser notificado para regularizar a situação do aluno, mediante o termo de responsabilidade.

C- A ausência da entrega das atividades pelos alunos, na ficha deve registrar NC- não compareceu- para efeito de inoperância por parte da família. E esta receberá a visita da equipe da Busca Ativa da Secretaria Municipal de educação juntamente com a equipe escolar, para as devidas providências.

D- Os alunos resgatados através do Busca Ativa deverão ser avaliados após seu retorno na escola e o resultado final será submetido ao Conselho de Professores ao final do ano letivo de 2021.

E- No caso das escolas encerrarem o ano letivo de 2021 e apresentarem alunos sem assiduidade e sem notas comprobatórias bimestralmente, estes alunos serão submetidos aos estudos de recuperação e exame final, após todo o processo, submeterá seu resultado final a ser decidido pelo conselho de professores por cada unidade escolar, para que seja registrado o resultado final.

Art. 3º - As instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no Inciso II, do caput do artigo 31 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A dispensa em que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo de 2020 e 2021, conforme a Resolução 1261/CEE de 14 de setembro de 2020.

§ 2º Continuarão a serem desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

IVAIR ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente do CME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

"HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 019, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 DO CME-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 959/2018 e pela Lei Organiza Municipal e a legislação correlata;

Considerando a Resolução 001 de 10 de junho de 2019 do CME - Conselho Municipal de Educação;

Considerando a decisão plenária do CME Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 01 de dezembro de 2021.

HOMOLOGA

Art., 1º Fica **HOMOLOGADA** na integra a Resolução 019 de 30 de novembro de 2021 do CME - Conselho Municipal de Educação, na forma do texto em anexo.

Art. 2º - A Resolução 019 de 01 de dezembro de 2021 entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira, 16 de dezembro de 2021.

Elver Pereira da Silva

Secretário Municipal de Educação

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1359 / 1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA, SEC.MUN.DE EDUCACAO E CULTURA**, em 16/12/2021 às 14:42, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **1053** e o código verificador **71D75ED2**.

